

PARECER CONTÁBIL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I – HISTÓRICO

Em atendimento à solicitação da Procuradoria Jurídica do Município de Catuji/MG, em que o Setor de Contabilidade certifique sobre a existência de Recursos Orçamentários e Financeiros e que elabore documento de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei Complementar n.º 101/2000, visando acorrer às despesas previstas no custeio do Projeto de Lei que versa sobre Alteração na Lei Orçamentária Municipal e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA, com a inclusão da Ação de Governo “**4130 - Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional**”, que tem como objetivo a concessão de benefício financeiro par formação cidadã, profissional e educacional de estudantes.

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária podendo gerar compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada da elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na LRF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 preconiza que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa, o ato, deverá vir acompanhado de impacto, nos moldes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), os quais trazemos à colação. Ei-los:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei que Promove Alteração na Lei Orçamentária Municipal e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA,


Marcos Célio Resende
Contador
CRC-MG 108760/

com a inclusão da Ação de Governo "4130 - Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional".

Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105C - São Diogo
Teófilo Otoni - MG CEP 39.803-0007
(33) 3521-5326 www.portalpublicus.com.br
atendimento_publicus.to@hotmail.com

Quadro 1 METODOLOGIA DE CÁLCULO	
VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Março/2023	Dezembro/2023

Descrição	Qtde Prevista	Valor Unitário	Valor Total
Bolsa de Estudos	100	299,00	29.900,00
Custo Mensal			29.900,00
Custo Previsto para 2023 - 10 Meses			299.000,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2023				
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2023 (Fonte 1500) (A)	PROJEÇÃO DE GASTOS ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO (B)	VALOR A SUPLEMENTAR (C)	PERCENTUAL % (C/A)x100	SALDO RESTANTE (A-B-C)
19.998.985,80	17.933.762,902	299.000,00	1,49	1.766.222,9

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
2023	3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes

Conforme demonstrado nos quadros acima, a referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023, podendo atingir um valor aproximado a **R\$299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais)** ao longo do exercício, que representa um percentual de 1,49% (Um inteiro e quarenta e nove centésimos percentuais) em relação à despesa total com fonte de financiamento de recursos próprios prevista para o exercício de 2023, e ainda, podemos atestar que a referida despesa encontra-se dentro dos parâmetros financeiros do município.

IV - CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, o Projeto está em consonância com a Lei Orçamentária em vigor, inclusive com previsão no Plano Plurianual para os exercícios seguintes e dentro dos parâmetros financeiros do município.



Marcos Célio Resende
Contador
CRC-MG 108760/



Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105C - São Diogo
Teófilo Otoni - MG CEP 39.803-0007
(33) 3521-5326 www.portalpublicus.com.br
atendimento_publicus.to@hotmail.com

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, *in casu*, os valores executados e a projeção obedecem fielmente aos Limites da Lei Complementar 101/00.

É relatório.

s.m.j.

Catuji/MG, 15 de março de 2023.


Publicus Contabilidade e Sistemas S/C Ltda.
Assessoria Contábil
Marcos Célio Resende
Contador CRCMG: 108.760/O-7